



PROCESSO N° : 191.978-4/2024
ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : ADANI SILVEIRA BARBOSA
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 1313/2025, exarado pelo Procurador-geral de Contas, em substituição, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato nº 1366/2024**, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13/08/2024, Edição nº 28.805, pág. 6, referente à Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, concedida a Sra. **ADANI SILVEIRA BARBOSA – CPF nº 288.575.261-00**, no cargo de Profissional Téc. Nível Médio Serv. Saúde SUS, D-08, lotada no Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido Ato, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo nº 534828/2024, fl. 24.





É como voto.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

